



CONTRATO Nº 108/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AMILTON DE COL - ME:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **AMILTON DE COL - ME**, estabelecida na Avenida Vereador Agenor Andreis, 73 - São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.159.402/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Amilton de Col**, inscrito no CPF sob o nº 023.288.829-94 e RG nº 7.181.583-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 - CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme descrito a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	4,0	UN	CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS, NOVAS, HIDRÁULICAS, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, COM CHAPA METÁLICA, COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	D COL / 5000 RT	10.674,50	42.698,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 76/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.674,50 (dez mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) por carreta, totalizando a quantia de R\$ 42.698,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e oito reais), conforme descrição dos equipamentos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação/contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	894	3681



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, **de 29 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência do edital e anexo a este, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 - CONVÊNIO SICONV Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO;**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarta: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeira: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Parágrafo segunda: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos ora contratados.



Parágrafo terceira: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarta: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento o (s) equipamento (s) recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinta: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará O CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos equipamentos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Amilton de Col
Amilton De Col - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 - CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

O município efetuou licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição dos equipamentos aprovados no plano de trabalho relativo SICONV Nº 003227/2015 - CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conseguindo grande economicidade o que gerou saldo de R\$ 42.726,04 (quarenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos) que é passível de utilização para aumento de meta física. O saldo de recursos será utilizado para a aquisição de 04 (quatro) carretas agrícolas que é a maior necessidade dos agricultores familiares de nosso município e que irão compor e ampliar as patrulhas já existentes, proporcionando maior benefício a esta classe de agricultores. Ressaltamos que a Caixa Econômica Federal e o MAPA aprovaram esta proposição, conforme registros no portal de convênios.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	4,0	UN	CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS, NOVAS, HIDRÁULICAS, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, COM CHAPA METÁLICA, COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	D COL / 5000 RT	10.674,50	42.698,00

3.1. Especificações complementares:

A carroceria deve possuir no mínimo 5m³. A fábrica deve atestar que a mesma pode comportar no mínimo as 5 toneladas. Deve conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

B. Frilto do case



4.3. A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

4.5. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 - CONVÊNIO SICONV Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO;**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vitória da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o



saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Amilton de Col
Amilton De Col - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburo - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (011) 461 3225-3448
e-mail pb-1v-a@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÁ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Valor da Dívida: R\$ 393,85, sujeito a atualização.
Autos nº: 0001398-49.2006.8.16.0131
Natureza: Execução Fiscal
Exequente: Município de Pato Branco
Executado: Jacir Santetti & Cia Ltda e outros

O Doutor **MACIÉO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: ROSALINA FARIAS, CPF nº 956.192.599-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei (art. 8º da Lei 6.830/80). Ficando advertidos que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo do edital.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburo - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (011) 461 3225-3448
e-mail pb-1v-a@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÁ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Valor da Dívida: R\$ 656,97, sujeito a atualização.
Autos nº: 0004718-68.2010.8.16.0131
Natureza: Execução Fiscal
Exequente: Município de Pato Branco
Executado: Jorge Augusto Bayer Comércio de Tintas

O Doutor **MACIÉO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: JORGE AUGUSTO BAYER COMÉRCIO DE TINTAS, CNPJ nº 06.100.429/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Ficam **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei (art. 8º da Lei 6.830/80). Ficando advertidos que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo do edital.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 83/2017 - Data: 02/10/2017
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2017.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioms.com.br, edição do dia 04/10/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

RELATÓRIOS RREO 4º BIMESTRE - 2017

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - edição do dia 02 de outubro de 2017, conforme Lei Municipal Autorizativa nº 1305/2017 de 21 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 14/2017, tipo melhor técnica e preço. Objeto Contratação de empresa de consultoria para revisão do Plano Diretor Municipal. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 143.333,33. Prazo para execução é de 330 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3332-8300. Coronel Vívda, 03 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilheiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital de Convocação nº. 032 de 03/10/2017. Súmula: Convocação de Candidata aprovada no concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, ao cargo de Auxiliar Administrativo, Flaviane Gubert Siqueira.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.
Edital de Convocação nº. 033 de 03/10/2017. Súmula: Convocação de Candidata aprovada no concurso Público aberto através do Edital nº. 042 21/11/2013, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, Eliane Esperança da Conceição.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE Nº 01 / LOTE Nº 02	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01, 12, 23, 25	ISMAEL HENZ - ME
2ª	02, 12	DINOMAR PEDRO SCHERER - ME
3ª	03, 14, 20 / 06, 11	CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
4ª	04, 15, 19	PAULINEA LOTTERMANN REIS - ME
5ª	05, 17, 30	ITAMAR LUIS GUMARDES - ME
6ª	06 / 07, 08	BEIINK & SOUZA LTDA - ME
7ª	07, 26 / 05	L.Z. SANTIN & CORTESSE LTDA - ME
8ª	08, 29	AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME
9ª	09, 26, 31 / 04	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
10ª	10, 13	CLETON MIGUEL SCHIAVINI - ME
11ª	11 / 03	C K YOKOTA MÓVEIS - ME
12ª	19, 21 / 02	ELETROMAQUINAS ATECO LTDA - ME
13ª	24 / 01	COMÉRCIO DE MÓVEIS PAGONCELLI LTDA - EPP
14ª	27	IVANETE FATIMA LERIN - ME
15ª	10, 22 / 09	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 042/2017, realizado em 27/09/2017, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 02 de Outubro de 2017.
Agilberto Lucindo Parin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
Membro da Comissão	Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 044/2017.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01 e 03	FLODOLDO CLAUDIO - ME
2ª	02, 04, 05 e 06	RUDINEI GNOATTO & CIA LTDA - ME
3ª	06 e 07	NÃO HOUVE PROPONENTE INTERESSADO

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 044/2017, realizado em 28/09/2017, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 02 de Outubro de 2017.
Agilberto Lucindo Parin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
Membro da Comissão	Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 045/2017.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITENS	EMPRESA VENCEDORA
1ª	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
2ª	02 e 05	GILSON GILBERTO LISIE - EPP
3ª	03	ISMAEL HENZ - ME
4ª	04	DINOMAR PEDRO SCHERER - ME
5ª	06, 07, 08, 09 e 10	GRAFICA TUSSELLI LTDA - ME

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial Nº 045/2017, realizado em 28/09/2017, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 02 de Outubro de 2017.
Agilberto Lucindo Parin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão	Membro da Comissão
Membro da Comissão	Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 15/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa de serviços de engenharia especializadas em geoprocessamento e tecnologia da informação. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 517.975,01. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3332-8300. Coronel Vívda, 03 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilheiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 108/2017 - Pregão Eletrônico nº 76/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: AMILTON DE COL - ME, CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de canteiros agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV - Proposta SICONV nº 047375/2015 - Contrato de Repasse nº 825220/2015 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo nº 1027660-64/2015 - CEF - Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario. Valor total R\$ 42.698,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIERA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 185

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tupacati, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidades dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013461
Sacado: CLEVERSON LUZ WILCZYNSKI DA SILVA
CNPJ/CPF: 057.896.839-00 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 02-178108 Vencimento: 20/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013465
Sacado: COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL BALTO VELLOSO
CNPJ/CPF: 06.262.922/0007-41 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 1271 Vencimento: 20/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013468
Sacado: R.T. TONON ME
Endereço: RUA PADRE SAPORITTI, 190 VITORINO
CNPJ/CPF: 36.517.914/0001-18 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 001028970 Vencimento: 21/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (D) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013470
Sacado: RICARDO VALDEHNER DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 098.613.219-07 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 5487 Vencimento: 21/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013472
Sacado: VERA SCHEFFER VIANNA
CNPJ/CPF: 084.436.556-46 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 05 Vencimento: 19/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013473
Sacado: PECA PEGAS 2 RODAS LTDA
CNPJ/CPF: 14.062.850/0001-22 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 000030600 Vencimento: 20/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013478
Sacado: MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA DAS AZALEIAS, MARACAJUBA PARK, VITOR VITORINO
CNPJ/CPF: 093.286.949-32 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: N11624/3 Vencimento: 23/09/2017
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 02/10/2017 sob nº 201710 013480
Sacado: FABIANO SANTOS CADORIN
CNPJ/CPF: 055.862.229-43 Natureza do Título: SENTENÇA JUDICIAL
Nº. Título: 0003348-03/2012 Vencimento: A VISTA
Cujos valores encontram-se inseridos na Faixa (B) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo de ciência de que se não atender o prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 05/10/2017, será iniciado o processo de cobrança.

Pato Branco, 03 de Outubro de 2017.

ABEGAIL VIERA SAMARA
TABELIÃO

Conteúdo por:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1778/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. M. GNOATTO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 - 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para controle de obras, a fim de gerar os arquivos e informações necessárias para alimentação do Sistema SIMAM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2015.
Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 17 (dezanove) de Setembro de 2017 para 17 (dezanove) de Novembro de 2017; fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais) para R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).
Data do Aditivo: 15 (quinze) de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 14/2017, tipo melhor técnica e preço. Objeto Contratação de empresa de consultoria para revisão do Plano Diretor Municipal. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 143.333,33. Prazo para execução é de 330 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod249196

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.393,01. Prazo de entrega: 02 (dois) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod249263

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 15/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa de serviços de engenharia especializados em geoprocessamento e tecnologia da informação. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 517.975,01. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de outubro de 2017. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod249271

CONTRATO Nº 108/2017 – Pregão Eletrônico nº 76/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMILTON DE COL-ME, CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carretas agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-Proposta SICONV nº 047375/2015 – Contrato de Repasse nº 825220/2015 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Processo nº 1027660-64/2015 – CEF – Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor total R\$ 42.698,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249236

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE PSICOSSOCIAL (RSM-CRAC) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CAPS AD III	28.09.17	150.000,00

Coronel Vivida, 28 de Setembro de 2017
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod249250

EDITAL N.º 032/2017 de 03/10/2017 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, considerando a necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Ofício nº 040/2017 de 20/09/2017, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO I. A convocação de candidata aprovado no Concurso Público aberto através do Edital n.º 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de 04 (quatro) de outubro de 2017 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital

n.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob n.º 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL N.º 032/2017 de 03/10/2017 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital N.º 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Auxiliar Administrativo				
Ordem N.º	Classif. causal	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA	45801015	Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Saúde.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL N.º 032/2017 de 03/10/2017 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros